



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI N.º 3.745

DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA
PREFEITURA Lei N.º 3.745
NO PERÍODO DE 21/02/20 a 03/03/2020
GSIA 21 de Fevereiro de 2020

“FIXA O ÍNDICE DE REVISÃO GERAL ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2020 DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Jairo Pacheco da Silva
Secretário Chefe da Casa Civil
Interino

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fixar o índice de revisão geral anual para o exercício de 2020, dos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, com fundamento na Lei Municipal nº 3.013, de 25 de janeiro de 2013; no art. 81, inciso X, da Lei Orgânica do Município; e no inciso X, do art. 37 da Constituição da República, regulamentado pela Lei Federal nº 10.331, de 18 de dezembro de 2001.

Art. 2º - As remunerações e os subsídios dos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas as autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, extensivos aos proventos de inatividade e às pensões, estes últimos desde que com direito a paridade, dos secretários municipais e de seus equivalentes hierárquicos, dos membros dos Poderes Executivo e Legislativo, dos detentores de mandato eletivo municipal e demais agentes políticos, bem como dos conselheiros tutelares e do pessoal contratado por tempo determinado, serão revistos, para o exercício de 2020, mediante a utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no exercício de 2019.

Art. 3º - O índice de revisão geral anual aplicado é de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), correspondente à inflação apurada no exercício de 2019, referente ao INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ficarão à conta de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município de Goianésia.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Goianésia/GO, 14 de fevereiro de 2020.

66º de Emancipação e 132º da República



RENATO MENEZES DE CASTRO
Prefeito